



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002596/2021-01
INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ RONDÔNIA (FIOCRUZ), NUSAU, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL
ASSUNTO: Formalização de Termo de Cooperação entre UNIR e FIOCRUZ

Senhor Presidente deste CamPG,

I. RELATÓRIO

O processo nº 23118.002596/2021-01, aberto em 26/02/2021, trata-se de renovação do Termo de Cooperação para desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, gestão, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade e meio-ambiente, conforme Plano de Trabalho para ampliação e consolidação das atividades de pesquisa, ensino e difusão em saúde no Estado de Rondônia, tendo como partes a UNIR e a FIOCRUZ Rondônia.

Constam nos autos deste processo, os seguintes documentos que embasam este parecer:

- a) OFÍCIO nº 13/2021/ESCRITÓRIO TÉCNICO DE RONDÔNIA/FIOCRUZ(0611417);
- b) Parecer 2/2021/NUSAU/UNIR (0625806);
- c) Ata de reunião no NUSAU (0626099);
- d) Parecer 2/2021/CCPGP/PROPESQ/UNIR (0653263);
- e) Minuta de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho retificados (0722239 e 0710118);
- f) Ofício nº 195/2021-DAV/CAPES (0741523);
- g) Parecer n. 00063/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0752936).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo é motivado pela solicitação de renovação do Termo de Cooperação entre a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e a Universidade Federal de Rondônia encaminhado ao Sr. Diretor do Núcleo de Ciências da Saúde (NUSAU) (0611417) o que foi apreciado (0625806) e aprovado no Conselho do Núcleo (0626099). Há solicitação de documentos adicionais, feita pela CCPGP (0627265), os quais são entregues, na qual destaco a minuta do Plano de Trabalho (0642239). Neste documento, informa-se que:

[...] espera-se como produto deste acordo de cooperação técnica, a participação efetiva de pesquisadores da FIOCRUZ como docentes permanentes do PPG-BIOEXP fortalecerá o Programa, apoiando linhas de pesquisa atualmente desenvolvidas, além de permitir o

surgimento de novas linhas ligadas à área de concentração e a ampliação do número de alunos recrutados para o ensino pós-graduado da UNIR.

Os objetivos expostos na minuta são:

GERAL:

APOIAR, AMPLIAR E CONSOLIDAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO DESENVOLVIDAS EM COOPERAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES UNIR E FIOCRUZ COM VISTAS A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES SOCIAIS E AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

ESPECÍFICOS:

Apoiar a implantação e consolidação do Polo de Pesquisa, Inovação, Desenvolvimento e Difusão em Saúde do Estado de Rondônia;
Ampliar as atividades em cooperação de pesquisa e ensino, informação e comunicação em saúde;
Elaborar e desenvolver projetos integrados de pesquisa em saúde;
Estruturar e fortalecer os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;
Formar recursos humanos especializados;

O parecer 2/2021/CCPGP/PROPESQ/UNIR (0653263) aprova renovação do termo de cooperação sem ressalvas.

Posteriormente, os proponentes anexam Plano de Trabalho (0816082) exigidos pela DCCL (0660823), bem como a AGU se manifesta em parecer (0752936), informando que "[...] não se observa outros impedimentos à formalização da parceria".

O Ofício nº 195/2021-DAV/CAPES (0741523) destaca que a solicitação, partindo desta IFES, de alteração para o formato associativo junto com a Fiocruz reforça ainda mais o relacionamento estreito entre as instituições e que tal alteração está instruído no processo 99955373B.000034/2019-53.

III. CONCLUSÃO

Em face ao que consta nos autos deste processo, no que tange às questões acadêmicas, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** a renovação do Termo de Cooperação entre a UNIR e a FIOCRUZ.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018586** e o código CRC **370416B1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002596/2021-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Termo de Cooperação entre a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e a UNIR no Programa no Pós-Graduação em Biologia Experimental

Interessado: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ RONDÔNIA (FIOCRUZ), NUSAU, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL

Parecer: 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller

Decisão:

Na 99ª sessão ordinária, em 13/07/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a renovação do Termo de Cooperação entre a UNIR e a FIOCRUZ".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 15/07/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029517** e o código CRC **39CB20E5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1018586) e Despacho Decisório nº 12/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029517) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029542** e o código CRC **62369081**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003990/2022-30
INTERESSADO: DIRCA

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 10 (dez) documentos:

1. Resolução 45 CONSEA (0935018).
2. Memorando 4 (0935027).
3. Minuta Proposta de Resolução (0970334).
4. Minuta Proposta de Resolução (0970336).
5. Despacho DIRCA 0970337.
6. Despacho PROGRAD 0982745.
7. Despacho SECONS 0987411.
8. E-mail CamGR 0987424.
9. Despacho CamGR 0987436.
10. E-mail CamGR 0991062.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a atualização dos critérios para entrega dos Diários de Classe, com a substituição da [Resolução nº 45/CONSEA](#), de 22/05/2001 por outra que contemple o uso do Sistema Integrado Acadêmico (SIGAA). O processo foi gerado em 11/04/2022 pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). A Resolução 45 CONSEA (0935018) foi inserida no processo. Através do Memorando 4 (0935027), a PROGRAD solicitou à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) uma minuta de resolução que pudesse atender ao novo sistema. A DIRCA anexou a minuta solicitada em PDF (Minuta Proposta de Resolução (0970334)) e docx (Minuta Proposta de Resolução (0970336)).

Abaixo seguem algumas sugestões de alteração de texto:

Sugestão 1:

Original:

Art. 3º A SERCA deverá encaminhar a relação de docentes que não realizaram os Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º A relação deverá ser encaminhada à PROGRAD, **Direção de Núcleo, no caso de cursos vinculados ao campus da capital do Estado e às Direções de Campus, no caso de cursos vinculados aos campi do interior do Estado.**

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao previsto, no Calendário Acadêmico, **como término do semestre letivo.**

Sugestão:

Art. 3º A SERCA deverá encaminhar a relação de docentes que não realizaram os Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º A relação deverá ser encaminhada à PROGRAD, **à Direção de Núcleo ou Direção de Campus, conforme o caso.**

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao previsto no Calendário Acadêmico **como prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação das disciplinas.**

Observações:

- Se o determinado no § 2º ocorrer a contar do "término do semestre letivo", a SERCA poderá encaminhar as informações antes de esgotado o prazo para os docentes realizarem os procedimentos requeridos no Sistema de Gestão Acadêmica.

Sugestão 2:

Original:

Art. 4º **O** não realização dos Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe [...].

Sugestão:

Art. 4º **A** não realização dos Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe [...].

Ressalto a necessidade de adequação da legislação da UNIR à realidade presente, considerando o uso do SIGAA. Nesse sentido, a Minuta Proposta de Resolução (0970334) atende à demanda de atualização, contribuindo com o processo de modernização da universidade.

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta da Minuta de Resolução apresentada.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 13/06/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993850** e o código CRC **06BDD8C6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003990/2022-30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de resolução de critérios para registros e consolidação dos Diários de classe no Sistema de Gestão Acadêmica

Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, bem como as seguintes emendas

1. Emenda modificativa ao item III do parecer: "(...) sou de parecer FAVORÁVEL à proposta da Minuta de Resolução COM AS EMENDAS SUGERIDAS NO CORPO DO PARECER".
2. Emenda supressiva: Supressão da expressão "À PROGRAD" no §1º do Art. 3º da proposta de resolução.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0993850) e o Despacho Decisório de nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029726) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029740** e o código CRC **AB2FEE5B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Atualização dos critérios para registros e consolidação dos Diários de classe no Sistema de Gestão Acadêmica - Revoga a resolução 45/2001/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003990/2022-30;
- Parecer 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (0993850);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029726);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029740);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392);

RESOLVE:

Art. 1º Os Registros e Consolidações dos Diários Eletrônicos de Classe, por parte dos docentes, deverá ocorrer no período previsto no Calendário Acadêmico institucional.

Art. 2º Para os programas especiais deverão ser estabelecidos calendários específicos, incluindo o prazo para a realização dos Registros e a Consolidação dos Diários de Classe.

Art. 3º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) deverá encaminhar a relação de docentes que não realizaram os Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º A relação deverá ser encaminhada à Direção de Núcleo ou Direção de *Campus*, conforme o caso.

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao previsto no Calendário Acadêmico, como prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação das disciplinas.

Art. 4º A não realização dos Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, implicará na aplicação de penalidades administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos dispositivos regimentais.

Art. 5º Fica revogada a [Resolução 45/2001/CONSEA, de 22 de maio de 2001](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120059** e o código CRC **4951020F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Acordo de Cooperação Técnica entre a UNIR e a FIOCRUZ, no Programa no Pós-Graduação em Biologia Experimental (PPG-BIOEXP).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002596/2021-01;
- Parecer 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Muller (1018586);
- Deliberação na 99ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029517);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029542);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/19/2022 (1109392);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) Rondônia, no Programa no Pós-Graduação em Biologia Experimental da UNIR, nos termos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1120193** e o código CRC **01AEA254**.

Referência: Processo nº 23118.002596/2021-01

SEI nº 1120193